

## PORTARIA N° 13/2023

**Publicada em 11/07/2023 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3018, p. 36.**

### Procedimento de Apuração Preliminar n° 12/2023

**CONSIDERANDO** a Instrução de Serviço n° 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

**CONSIDERANDO** o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

**CONSIDERANDO** as informações relevantes contidas na Notícia de Fato n° 22/2023 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Município de Centenário do Sul, consistentes na criação de despesas com pessoal em afronta ao artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

### **RESOLVE:**

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP n° 12/2023, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades no Projeto de Lei n° 15/2023, encaminhado pelo Município de Centenário do Sul, para a criação de novos cargos sem a observância das vedações impostas pela LC n° 101/2000 quando ultrapassado o limite de 95% de despesa total com pessoal.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço n° 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de

Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 10 de julho de 2023

**Valéria Borba**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**